VTO-01

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 08 DE 02 DE 2022
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

Ofício nº 13/2022

Salvador, 01 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidente sobre o art. 5º do Projeto de Lei nº 354/2021, de iniciativa do Executivo Municipal, que "Institui a Política Municipal de incentivo à Energia Solar Fotovoltaica e dá outras providências".

O art. 5º do presente projeto após incorporação de emenda passou a ter o seguinte texto:

> "Art. 5º A certificação IPTU Amarelo será concedida por empreendimento, independente do número de unidades imobiliárias que o integram, bem como para unidades que já tenham instalado sistema de geração distribuída solar fotovoltaica, ou venham a instalar, e atendam aos critérios estabelecidos pelo Programa, sem prejuízo do requerimento individual formulado por meio de pessoa jurídica de direito privado que poderão fazer a Geração Distribuída fora do Município de Salvador, em seu nome ou de terceiros, desde que comprovada tão somente a titularidade do imóvel beneficiado pela Geração Distribuída, bem como o atendimento aos requisitos de geração de energia alternativa, abarcados pela presente Lei."

Consultada a SECIS acerca das alterações, esta se pronunciou no sentido de que a possibilidade de ser feita a Geração Distribuída fora do Município de Salvador não atende ao interesse público, tendo em vista que não trará benefícios para a cidade, não justificando a certificação para fins de desconto no IPTU.

Assim, ponderadas são as razões do veto parcial a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 354/2021, incidente sobre o seu art. 5º, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

RECEBIDO
Em: 02/02/2022
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
13:16